

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. PL N° 356/22

Charqueadas, 15 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Ver. Douglas Tramontini Debom Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 045/22.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 045/22** que "Altera o art. 23, e seus parágrafos da Lei Municipal nº 561 de 07 de janeiro de 1994, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências".

Em virtude do aumento do número de alunos e turmas nas escolas, da necessidade de cumprirmos as normatizações na BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho e do Plano Nacional de Educação, torna-se necessário o aumento do número de FGs, conforme especificado no Projeto de Lei nº 45/22.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Ricardo Machado Vargas Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 045/22

Altera o art. 23, e seus parágrafos da Lei Municipal nº 561 de 07 de janeiro de 1994, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 23, e seus parágrafos da Lei Municipal nº 561 de 07 de janeiro de 1994, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"A 1 00 0~			_ ~	O 1.c. 1	, C I	NA ' (/ '
"Art. 23 – São	renadae ae e	SATILINTAS	- IIDCODC	(=ratiticadae	Dendeltiege de	J Manietaria.
711. ZJ – Jau	i Ullauas as s	ocuuli iles	i ulicoco	Orallicadas	CONCUITOR A	J Madiololio.

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Supervisor Escolar I (exercida no OME)	FGM – 1	10
Supervisor Escolar II (exercida em UE)	FGM – 2	26
Orientador Escolar I (exercida no OME)	FGM – 1	01
Orientador Escolar II (exercida em UE)	FGM – 2	13
Diretor de Escola	FGM – 1	18
Vice-diretor de Escola	FGM – 2	28

§ 1º É vedado o recebimento de mais de uma função gratificada;

§ 2º O professor investido em função gratificada fica dispensado de lecionar, exceto se convocado para trabalho em regime suplementar nos casos de substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º função gratificada de Orientador Escolar I e II será exercida obrigatoriamente por membro de magistério com habilitação específica;

§ 4º A função gratificada de Supervisor Escolar II será exercida preferencialmente por membro da unidade escolar, com habilitação específica;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE AGOSTO DE 2022

Ricardo Machado Vargas Prefeito Municipal